

RESOLUÇÃO TC $N^{\rm o}$ 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação		Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 181002437				
1.	Providenciar a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL).			
2.	Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.			
3.	Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de			



PREFEITURA DO Bom Jardim



modo que haja
segurança jurídica do
conjunto dos segurados
que se encontram
filiados aos referidos
sistemas e no pleno gozo
dos seus direitos, bem
como a garantia ao
Município de que não
haverá formação de
passivos futuros capazes
de afetar o equilíbrio de
suas contas e o
cumprimento de suas
metas fiscais.
Providenciar, junto ao
setor competente da

- setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim o posterior como recolhimento/repasse contribuições das previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão
- novos para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados final de 2017.

competente. Evitar a assunção de compromissos lastro financeiro





- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.
- 7. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).
- 8. Elaborar de programação financeira de cronograma de execução mensal desembolso com discriminação das medidas relativas quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Anexar ao Balanço superávit/déficit





	financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, lançando nessa peça contábil a conta Provisão para Perdas de Dívida Ativa.	
10.	Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando	

os procedimentos relacionados à qualidade informação da disponibilizada cidadão, com vistas ao melhoramento do Índice Transparência de Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória.

para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração. 11. Aperfeiçoar





1. DETERMINO, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões".	Processo TC nº: 1858483-4		
	base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos		